REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo,

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.02.10 17:50:07 Z

Secretário – Geral do Ministério
da Defesa Nacional
João Miguel Martins Ribeiro

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PARA A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (SGMDN), PARA 12 MESES

PROGRAMA DO CONCURSO

PROC. N.º 326/AP-UMC/2021

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Objeto do Concurso 4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º Júri do Procedimento 5
Artigo 5.º - Agrupamentos 5
SECÇÃO II 5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 6.º - Disponibilização das Peças de Procedimento 5
Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6
Artigo 8.º - Erros e omissões do caderno de encargos 6
Artigo 9.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 7
SECÇÃO III 7
PROPOSTAS 7
Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta 7
Artigo 11.º - Prazo e modo de entrega das propostas 8
Artigo 12.º - Propostas variantes 8
Artigo 13.º Prazo de manutenção das propostas 9
Artigo 14.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 9
Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre a proposta 9
Artigo 16.º - Exclusão das Propostas 9
Artigo 17.º - Relatório Preliminar 11
Artigo 18.º - Audiência Prévia 11
Artigo 19.º - Relatório Final 11
SECÇÃO IV 12
ADJUDICAÇÃO 12
Artigo 20.º - Critério de adjudicação 12
Artigo 21.º - Decisão e notificação de adjudicação 12
Artigo 22.º - Documentos de habilitação 13

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Artigo 23.º - Reclamações contra a minuta 13
Artigo 24.º - Celebração do contrato 13
SECÇÃO IV 14
DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Artigo 25.º - Prazos 14
Artigo 26.º - Legislação Aplicável 14
Anexo I 15
Anexo II 16
Anexo III 17
Anexo IV 18

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

1. Atendendo a que o valor do contrato a celebrar é inferior aos limiares europeus de contratação pública, o presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n. º1 do artigo 20.º, e 130.º a 154.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança, para a Secretaria-Geral da Defesa Nacional (SGMDN), para 12 meses.
2. A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional tem como uma das suas principais responsabilidades garantir a segurança e vigilância das suas instalações, como meio instrumental destinado a obter uma maior operacionalização do funcionamento dos Serviços, devendo assegurar a contratação da prestação deste serviço uma vez que não dispõe internamente de recursos próprios para fazer face às necessidades manifestadas de forma a garantir o serviço essencial de vigilância e o bom funcionamento da SGMDN.
3. Apesar dos serviços a adquirir, configurarem uma categoria centralizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P (eSPap), o Acordo-Quadro de Vigilância e Segurança (AQ-VS/2014), já não se encontra em vigor.
4. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante respetiva.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205.
2. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt .

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, por deliberação de Sua Exa o Ministro da Defesa Nacional, por despacho exarado a 04 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do Anexo I ao presente programa de concurso.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º - Disponibilização das Peças de Procedimento

As peças de procedimento estarão disponíveis através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Artigo 7.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão prestados por escrito até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas e disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
4. Por Deliberação de Sua Exa. O Ministro da Defesa Nacional, em despacho exarado a 04 de janeiro de 2022, e nos termos do artigo 109º do CCP e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegou no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em apreço.
5. A competência para prestar esclarecimentos foi delegada no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional que subdelegou aquela competência no júri do procedimento, nos termos previstos na alínea a) do nº 5 do art.º 50 do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64 do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º - Erros e omissões do caderno de encargos

8. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
9. Nos termos do nº 2 do art.º 50 do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
11. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
12. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
13. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
14. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 9.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Conforme o disposto no artigo 64.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) conforme modelo constante do anexo I ao CCP, que se disponibiliza como

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Anexo II ao presente programa de concurso.

b. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - Valor proposto para a aquisição de serviços de vigilância e segurança, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias;
 - Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

c. Formulário de Proposta, para resposta ao presente procedimento, disponível no Anexo IV ao Programa de Concurso, em formato pdf. e em formato editável (ambos assinados digitalmente), obrigatoriamente nos seguintes termos:
 - Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
 - A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;

d. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;

e. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.

2. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
4. Os documentos previstos nas alíneas anteriores do n. º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa

Artigo 11.º - Prazo e modo de entrega das propostas

1. A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 9.º (nono) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt .

Artigo 12.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Artigo 13.º Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica referida, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º - Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

a. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa de Concurso;
b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
f. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no art.º 9º do Programa de Concurso;
k. Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
m. Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
n. Que não respeitem o preço base;
o. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
p. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
q. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
r. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 17.º - Relatório Preliminar

3. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação no presente programa de concurso.
4. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado com a avaliação do fator preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço, sendo o:
 - $PT_p = P_{SGMDNO} + P_{PB}$

 Sendo que:

 PT_p – Preço total da proposta

 P_{SGMDNO} – Preço proposto para a instalação SGMDN Olivais

 P_{PB} – Preço proposto para a instalação Palácio Bensaúde

3. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 21.º - Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do CCP;
 b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
 c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt apresentar:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme anexo III ao presente Programa;
b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do Artigo 81.º do CCP;
c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

Artigo 23.º - Reclamações contra a minuta

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 24.º - Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c. Comprovada a prestação de caução, quando aplicável;
 d. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º - Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 26.º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Anexo I

Composição do Júri

(a que se refere a artigo 4.º do presente Programa)

O Júri deste procedimento é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras – UMC
1.º Vogal	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras – UMC
2.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras – UMC

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras – UMC
2.º Vogal Suplente	João Alves	Unidade Ministerial de Compras – UMC

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Anexo III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Anexo IV

Formulário de Proposta

[consta em ficheiro em formato xls. com a designação "Anexo IV– Formulário"]

ANEXO IV
Formulário de Proposta

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PARA A SECRETARIA-GERAL DA DEFESA NACIONAL (SGMDN), PARA 12 MESES

Procedimento N.º 326/AP-UMC/2021

1. Identificação do Concorrente

preencher ↓
Denominação social:
preencher ↓
Número de Identificação Fiscal (NIF):

2. Proposta

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Sob pena de exclusão, deverão ser preenchidas todas as células a amarelo (preencher) ↓

Designação da Instalação	Descrição dos Serviços	Valor Preço Base	Valor Proposto (s/IVA)	Valor Proposto (c/IVA)	Observações
SGMDN Olivais	1 vigilante das 20h às 7h em dias uteis, e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.	51 770,94 €	- €	- €	Proposta Admitida
Palácio Bensaúde	1 vigilante 24 horas todos os dias da semana.	77 115,42 €	- €	- €	Proposta Admitida
		128 886,36 €	- €	- €	

Preço Valor hora/Homem (valor unitário)

↓

Tipologia de Serviços/Horário/Valor Hora-Homem	Preço base Unitário
Serviço normal	
Valor Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	- €
Valor hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	- €
Valor hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados	- €
Valor hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados	- €
Serviços extra (não planeados)	
Valor hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	- €
Valor hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	- €
Valor hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	- €
Valor hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	- €

Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt